

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 85, DE 18 DE MARÇO DE 1996

Publicado no Diário da Assembléia 900

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 23 do Regimento Interno e considerando a necessidade de facilitar ao público externo o pronto reconhecimento dos servidores, além de disciplinar e controlar sua movimentação no prédio desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º. Torna obrigatório o uso do crachá de identificação por todos os servidores da Assembléia, devendo ostentá-lo em local de fácil visualização.

Parágrafo único. O descumprimento do *caput* deste artigo ensejará aplicação das penalidades de repreensão e, no caso de reincidência, de suspensão por um dia .

Art. 2º. A emissão, o controle, a fiscalização e demais aspectos operacionais atinentes à institucionalização do uso do crachá de identificação estão disciplinados na Comunicação Interna da Presidência nº 10/96 - P, de 18 de março de 1996, que faz parte integrante do presente decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 32, de 7 de junho de 1995.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de março de 1996.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**

Presidente